



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 785, DE 20 DE JANEIRO DE 1.982.

Dispõe sobre compra de equipamentos e dā outras providências.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 19 de janeiro de 1.982, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar os seguintes equipamentos destinados aos serviços de conservação de vias públicas municipais: 02 (dois) Chassis de Caminhão, modelo D - 6803 longo, ano de fabricação 1.982, marca Chevrolet, motor de 06 cilindros, com 127 HP, movido à Diesel; transmissão de 05 velocidade à frente e 01 à ré; Freios Hidráulicos com Hifrovácuo; suspensão molas semi elípticas; pneus dianteiros 8,25 x 20 com 10 lonas e traseiros 9,00 x 20 x 12 lonas borrachudos capacidade de carga 7.430 Kg., tanque de combustível para 150 litros; 02 (duas) Caçambas basculante, própria para o chassis acima, modelo especial, com capacidade de carga para 5 m³, com quatro metros de comprimento; 01 (um) Trator escavô-carregador, articulado, marca CASE, modelo W-20; de fabricação Nacional, com as seguintes especificações técnicas: Motor Mercedes Benz modelo OM-352 de 118 CV a 2500 RPM. Transmissão automática "Power Shift", com 03 (três) velocidades à frente e à ré. Direção hidrostática. Freios a ar sobre hidráulico. Purificador de ar tipo seco. Diferenciais proporcionais ao torque. Sistema elétrico de 24 volts. Faróis dianteiros e traseiros. Lanternas, Voltímetro, Painel em circuito impresso, contendo luzes indicadoras do alternador.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

pressão do óleo do motor, temperatura da água do motor, temperatura do óleo do conversor de torque, pressão do óleo da embreagem. Manômetro de ar. Indicador de nível de combustível. Tanque de combustível de 114 litros. Pneus de 17,5 x 25,0 - 12 lonas. Equipado com CARREGADOR FRONTAL, de fabricação nacional, com as seguintes especificações técnicas: Sistema de retorno automático da caçamba à posição de corte. - Controle automático de altura. Caçamba standart de 2 j.c. - (1,53 m³).

Artigo 29 - Para o pagamento do preço dos equipamentos mencionados no artigo 19, fica o Prefeito - Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$ 9.460.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, os equipamentos a serem adquiridos poderão ser alienados fiduciariamente à instituição financeira credora nos termos para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 19 de outubro de 1.969.

Artigo 30 - Para cobertura das obrigações de pagamento do preço dos equipamentos, no presente exercício, fica o poder Executivo autorizado a abair no Departamento da Fazenda, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 11.825.740,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta cruzeiros).

§ 1º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 29 desta Lei, e complementada pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

Órgão: - 12 - Coordenadoria de Planejamento e Habitação
Unid. Orçam.: 12.1 - Administração
Função: 10 - Habitação e Urbanismo
Programa: 57 - Habitação
Sub-Programa: 3160 - Habitações Urbanas
10573161.05 - Prosseguimento da Construção do Conjunto Habitacional "São José"
Cat. Econ.: 4110 - Obras e Instalações
..... Cr\$ 2.365.740,00

§ 29 - O presente crédito especial terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: - 10 - Departamento de Transportes e Oficina
Unid. Orçam.: 10.2 - Serviços de Estradas de Rodagem Municipal
Função: 16 - Transporte
Programa: 88 - Transporte Rodoviário
Sub-Programa: 5310 - Rodovias
16885311.05 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários
Cat. Econ.: 4120 - Equipamentos e Material Permanente.
..... Cr\$ 11.825.740,00

§ 30 - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

Artigo 49 - A amortização do empréstimo e pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa, se não efetuados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 19 - Na hipótese de insuficiência, -

13
JF
PM



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 04

cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos se não realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e o Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo - S/A., ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta do Município em que foram creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

Marcelo Nadalim Patroni
Diretor do Deptº de Administração